



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## LEI Nº 371/2010 DE 16.04.2010

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 62 ‘CAPUT’ DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC”.**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - O município, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá contratar pessoal através de processo seletivo em que se assegure:

a) prévia fixação de critérios objetivos em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, principalmente os da impessoalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

**Art. 2º** - O processo seletivo será realizado por meio de provas ou provas e títulos, inadmitindo-se exclusivamente a de títulos, mediante ampla divulgação dos editais em pelo menos um jornal de circulação na região.

**Art. 3º** - O resultado do processo seletivo obedecerá uma ordem de classificação dos aprovados, que poderão ser nomeados ou designados por essa ordem, mediante ato editado pelo chefe do Poder Executivo;

**Parágrafo Único** – Os aprovados em processo seletivo de provas ou de provas e títulos formarão cadastro de reserva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

**Art. 4º** - O contrato de trabalho do servidor nomeado ou designado pela ordem de classificação do processo seletivo, será por prazo determinado e de no máximo 02 (dois) anos de duração, já incluindo-se eventual prorrogação.

**Art. 5º** - Prescindirá de processo seletivo a contratação de pessoal para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, estado de emergência e de anormalidade, em razão de presença de grave risco de lesão de interesses da coletividade;

**Parágrafo único** - A contratação nessa condição será mantida enquanto durar a situação de anormalidade social no âmbito da municipalidade, desde que haja motivação explícita e bastante;

**Art. 6º** - Admitir-se-á a contratação de pessoal por prazo determinado na hipótese de *vacância transitória*, caracterizada por faltas, afastamentos e licenças do titular do cargo ou emprego público que não permita a realização de concurso público sem que haja grave risco a continuidade dos serviços ou nas demais situações previstas na legislação vigente, desde que compatíveis com os requisitos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e de Lei Federal aplicável;

**Parágrafo Único** - Em tal hipótese, haverá a convocação de substituto aprovado em processo seletivo simplificado realizado para temporariamente responder pela função.

**Art. 7º** - Ocorrendo *vacância definitiva*, não será admitido processo seletivo para preenchimento de cargo ou emprego público referente, ressalvado o período máximo de 01 (um) ano para a realização do concurso público para o preenchimento do cargo vago ou a criação do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 16 de Abril de 2010.

  
*Rodrigo Siqueira da Silva*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
*Francisco J. dos Santos Jr.*  
Secretário Municipal de Governo, Adm. e Finanças